



Governo do Estado de São Paulo
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília
Congregação

DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO FAMEMA Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Aprova a redação do Regulamento Interno da Residência Integrada Multiprofissional em Saúde da Faculdade de Medicina de Marília

A Congregação da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, no uso de suas atribuições legais e com base na proposta apresentada na reunião da Congregação realizada em 17 de abril de 2025, conforme processo 141.00003085/2024-40 , **DELIBERA**:

Fica aprovada a redação do Regulamento Interno da Residência Integrada Multiprofissional em Saúde da Faculdade de Medicina de Marília.

ANEXO I

Regulamento Interno da Residência Integrada Multiprofissional em Saúde da Faculdade de Medicina de Marília

RIMS/FAMEMA

CAPITULO I

Disposições preliminares da Residência Integrada Multiprofissional em Saúde

Art. 1º - A Residência Integrada Multiprofissional em Saúde da FAMEMA (RIMS/FAMEMA) constitui modalidade de ensino de Pós-graduação *lato sensu*, de formação em serviço, em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, com duração mínima de dois anos, totalizando 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, na forma do art. 13 e seguintes da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, desenvolvidos na área da saúde, para portadores de diploma na educação superior e registrados em Conselho Profissional competente, exceto a Residência Médica.

Art. 2º - A RIMS/FAMEMA tem como objetivo ampliar capacidades teórica, teórico-prático e prática de profissionais em áreas prioritárias do SUS, qualificando o exercício profissional, a saúde e a qualidade de vida da população brasileira. Confere certificado aos concluintes – Curso de Especialização *Lato Sensu*, na modalidade Residência, certificado emitido pela Instituição proponente - FAMEMA, e registrado na

Art. 3º - Os Programas da RIMS/FAMEMA estão autorizados e reconhecidos pela CNRMS, por meio da PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 7, de 16 de setembro de 2021, sendo:

- I. Parecer de reconhecimento número: 734/2018 – Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde – Área Materno Infantil;
- II. Parecer de reconhecimento número 735/2018 - Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde – Área Urgência;
- III. Parecer de reconhecimento número 737/2018- Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde – Área Saúde Coletiva;
- IV. Parecer de reconhecimento número 169/2019 - Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Mental; e
- V. Parecer de reconhecimento número:729/2018 - Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Clínica e Cirúrgica Especializada.

Parágrafo Único – A RIMS/FAMEMA promove o desenvolvimento de práticas profissionais aos enfermeiros, psicólogos, farmacêuticos, fonoaudiólogos, assistentes sociais, nutricionistas, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas nas áreas de Concentração Materno Infantil, Urgência, Saúde Coletiva, Saúde Mental e Atenção Clínica e Cirúrgica Especializada, aqui denominados Profissionais de Saúde Residentes (PSRs).

CAPITULO II

Das bases conceituais da Residência Integrada Multiprofissional em Saúde

Art. 4º -A RIMS/FAMEMA visa o desenvolvimento das áreas de competência: educação em saúde, gestão e organização do processo de trabalho em saúde e cuidado às necessidades de saúde individuais e coletivas, em ambientes multiprofissionais e interdisciplinares, não abrangendo o campo total do saber em que se insere o exercício profissional.

Art. 5º - A RIMS/FAMEMA orienta-se pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidade local, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

- I. Cenários de educação em serviço representativos da realidade socio epidemiológica do País;
- II. Concepção ampliada de saúde que respeite a diversidade, considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;
- III. Política Nacional de Educação em desenvolvimento no SUS aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e pactuada entre as distintas esferas de governo;
- IV. Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;
- V. Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurada em itinerário de linhas de cuidado de forma a garantir a formação integral e interdisciplinar;
- VI. Integração ensino-serviço-comunidade por intermédio de parcerias do Programa com os gestores, trabalhadores e usuários, promovendo articulação entre ensino, serviço e gestão;
- VII. Integração de saberes e práticas que permitam construir desempenhos compartilhados para a consolidação do processo de formação em equipe, tendo em vista a necessidade de mudanças no processo de formação, do trabalho e da gestão na saúde;
- VIII. Integração dos diferentes níveis de formação do Programa de Residência Multiprofissional com o ensino de educação profissional, graduação e pós- graduação na área da saúde;
- IX. Articulação da Residência Multiprofissional com a Residência Médica;
- X. Descentralização e regionalização contemplando as necessidades locais de saúde;
- XI. Monitoramento e avaliação pactuados para garantir que o sistema de avaliação formativa seja dialógico e envolva a participação das instituições formadoras, Coordenador do Programa,

preceptores, tutores, profissionais de saúde residentes (PSR) e gestores do SUS local e o controle social do SUS, considerando a conformação da política, da execução e da avaliação dos resultados; e

XII. Integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e a Gestão do Sistema.

CAPITULO III

Da Gestão da Residência Integrada Multiprofissional em Saúde

SEÇÃO I

Da Vinculação

Art. 6º - A RIMS/FAMEMA está vinculada à Diretoria de Pós-Graduação para efeitos administrativos e, externamente, integra-se à Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência (CODEMU) e à CNRMS, para efeito de avaliação supervisão e regulação de programas, nos termos da Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014.

SEÇÃO II

DA COREMU/FAMEMA

Art. 7º - A Comissão de Residência Multiprofissional da Faculdade de Medicina de Marília (COREMU/FAMEMA) constitui espaço propositivo e deliberativo dos Programas da RIMS/FAMEMA e tem por finalidade estabelecer normas para seu o funcionamento.

Art. 8º - A COREMU/FAMEMA é constituída por docentes, profissionais, gestores e PSRs de todos os Programas da RIMS/FAMEMA, em desenvolvimento, na forma da Portaria FAMEMA nº 036/10 de 24/08/2010, com a seguinte representação:

- I. O Coordenador Geral da COREMU/FAMEMA e seu substituto;
- II. Os coordenadores dos Programas em execução e os respectivos substitutos;
- III. Dois PSRs de cada Programa e seus respectivos suplentes;
- IV. Um preceptor de cada um dos Programas e respectivo suplente;
- V. Um tutor e respectivo suplente de cada um dos Programas;
- VI. Um representante da gestão de saúde, nos quais são desenvolvidas as atividades práticas e teórico-práticas e respectivo suplente; e,
- VII. O Superintendente do HCFAMEMA e um suplente por ele indicado.

Parágrafo Único - Os membros titulares e suplentes da COREMU/FAMEMA serão indicados pelos respectivos segmentos ou instituições que representam.

Art. 9º-Para o desempenho de suas funções, a COREMU/FAMEMA contará com:

- I. Plenário, constituído pelo conjunto de membros titulares da COREMU/FAMEMA e seus respectivos suplentes, a qual se instalará com a presença de metade mais um de seus membros, na primeira chamada. Em caso necessária, em 30 minutos de espera será feito a segunda chamada com os presentes.
- II. Subcomissões, criadas por proposição da COREMU/FAMEMA, aprovada por maioria simples de votos, com finalidade de examinar matérias específicas e prestar assessoramento à COREMU/FAMEMA.

§1º - A COREMU/FAMEMA somente poderá deliberar por maioria simples de votos dos seus membros.

§2º - As subcomissões terão composição que contemple a diversidade de atores envolvida nos Programas, designados pela plenária da COREMU/FAMEMA.

§3º - As subcomissões funcionarão por prazo determinado no ato de sua criação.

§4º - Compete às subcomissões elaborar estudos, relatórios, normas e instruções por determinação da COREMU/FAMEMA acerca de proposições específicas, visando subsidiar as decisões do Plenário.

Art. 10 - Compete à COREMU/FAMEMA, por meio de seu plenário, coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas orientados pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidade local, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

- I. Aplicar leis, decretos e portarias a ela pertinentes;
- II. Aprovar o Projeto Pedagógico dos Programas da RIMS/FAMEMA;
- III. Elaborar e alterar o regulamento interno de funcionamento da COREMU/FAMEMA, submetendo à aprovação pela Congregação;
- IV. Propor mudanças nos Programas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CNRMS ou em área profissional da Saúde;
- V. Elaborar o edital de seleção, incluindo o calendário e a execução do processo seletivo, considerando as normas vigentes na FAMEMA;
- VI. Estabelecer as profissões a serem contempladas pelos Programas, bem como o número de vagas, considerando a disponibilidade de financiamento e a oferta de cenários de ensino-aprendizagem dos municípios parceiros e as diretrizes dos Ministérios da Saúde (MS) e Educação e Cultura (MEC);
- VII. Estabelecer critérios de afastamentos dos PSRs;
- VIII. Propor substituição de preceptores e tutores após criteriosa avaliação e respeitando a autonomia das Instituições;
- IX. Analisar, em conjunto com a Equipe de Avaliação da Pós-graduação, os relatórios de avaliação dos Programas elaborados pelas coordenações e propor mudanças organizacionais e de formatos de avaliação;
- X. Convidar outros profissionais para prestarem assessoria técnica à COREMU/FAMEMA;
- XI. Elaborar um Relatório de Gestão anual dos Programas; e
- XII. Zelar pelo cumprimento das normas deste Regulamento interno e das demais determinações emanadas da CNRMS.

Art. 11 - A Coordenação da COREMU/FAMEMA poderá ser exercida por um docente da FAMEMA, e/ou profissional de saúde prestador de serviço para a FAMEMA, atendendo as legislações vigentes, eleito por seus pares, e nomeado pelo Diretor de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Nos impedimentos e ausências do Coordenador assumirá o substituto.

Art. 12 – Ao Coordenador compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões, seminários e encontros promovidos pela COREMU/FAMEMA;
- II. Representar a COREMU/FAMEMA em reuniões e ou outros eventos institucionais, internos ou externos;
- III. Elaborar calendário de reuniões a serem realizadas;
- IV. Organizar pautas e propostas das reuniões, encaminhadas previamente pelos membros da Comissão, divulgando-as posteriormente aos pares interessados;
- V. Prestar informações para propostas e instruções de temas em discussões pela Comissão;
- VI. Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- VII. Supervisionar as atividades das subcomissões;
- VIII. Resolver questões de ordem;
- IX. Exercer, nas sessões plenárias, o voto de qualidade em caso de empate; e
- X. Executar as decisões do Plenário.

Parágrafo Único - Para o exercício de suas funções, a Coordenação da COREMU/FAMEMA contará com suporte técnico-administrativo.

Art. 13 - A COREMU/FAMEMA reunir-se-á obrigatória e ordinariamente, bimestralmente, e,

extraordinariamente, quando solicitado por representante e acordado por 50% mais um de seus membros com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência a reunião.

§1º - As reuniões da COREMU/FAMEMA serão abertas à participação ouvinte de todos os preceptores, tutores e PSRs, tendo direito a voto apenas os representantes eleitos, ou seus suplentes, na ausência dos mesmos.

§2º - A COREMU/FAMEMA reunir-se-á com a totalidade dos presentes e envolvidos nos Programas, sempre que deliberado pela Comissão.

§3º - Todas as reuniões da COREMU/FAMEMA serão registradas em relatório executivo, seguido de lista de presença.

§4º - Cabe aos membros pronunciar-se de maneira livre sobre as discussões de qualquer tema relacionado aos Programas, devendo ser garantido o direito de voz e voto em separado.

SEÇÃO III

Do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE)

Art. 14 - O NDAE tem caráter consultivo, será constituído pelos Coordenadores dos Programas, por representantes de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, vinculados à FAMEMA, à Rede de Atenção à Saúde loco-regional e demais instituições parceiras, com as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a execução dos Programas, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à COREMU/FAMEMA;
- II. Assessorar a Coordenação dos Programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico- práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

SEÇÃO IV

Dos Programas da RIMS/FAMEMA

Art. 15 - A proposta de criação, alteração ou extinção de Programas da RIMS/FAMEMA deve ser enviada pela Coordenação do Programa, referendada pela COREMU/FAMEMA, à Diretoria de Pós-graduação, para deliberação pela Congregação.

§1º - Após aprovação pela Congregação, caberá à COREMU/FAMEMA, a adoção das providências cabíveis junto aos órgãos ministeriais visando à regularização do referido Programa.

§2º - Os Programas da RIMS/FAMEMA após aprovação nas instâncias internas, deve ser submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde de Marília e suas instâncias, bem como a Diretoria Regional de Saúde (DRS).

§3º - O Programa da RIMS/FAMEMA somente poderá selecionar e matricular PSRs após o devido credenciamento junto ao órgão ministerial competente, seguindo as resoluções da CNRMS.

§4º - Os Programas da RIMS/FAMEMA deverão obedecer, além das condições disciplinadas neste Regulamento, ao estabelecido pelo Regimento da FAMEMA, bem como às diretrizes e resoluções da CNRMS, da CODEMU, conjuntamente coordenada pelo Ministério da Saúde e o Ministério da Educação.

Art. 16 - A implantação de novos Programas na RIMS/FAMEMA pressupõe a existência de parceria/convênios com a Rede de Atenção à Saúde loco-regional, de forma a garantir condições propícias à atividade de formação em serviço, disponibilidade de recursos materiais e condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

Parágrafo Único - A Rede de Atenção à Saúde é entendida como o arranjo organizativo das unidades e ações de saúde coletivas, contratadas e conveniadas com a Secretaria Municipal de Saúde de Marília, mas não exclusivamente, de diferentes densidades tecnológicas, que, integradas por meio de sistemas logísticos, de apoio e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado da população loco-regional e constituem-se em espaços de aprendizagem a estudantes de graduação e pós-graduação das Instituições de Ensino localizadas no Município.

Art. 17 - A gestão das atividades do Programa da RIMS/FAMEMA cabe ao Coordenador de Programa e seu substituto, exercido por docentes ou profissionais de saúde, prestadores de serviço para a FAMEMA, envolvidos na área de concentração na qual encontra-se vinculado o Programa, com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

§ 1º - O Coordenador do Programa será escolhido entre seus pares, referendado pela COREMU/FAMEMA, com designação pela Diretoria de Pós-graduação.

§ 2º - O mandato do Coordenador e substituto será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - Na ausência e impedimentos legais do Coordenador, o gerenciamento do Programa será exercido pelo Coordenador da COREMU/FAMEMA.

Art. 18 – O Coordenador do Programa tem a responsabilidade de:

- I. Garantir a implementação do Programa, tendo em vista o Projeto Político Pedagógico (PPP);
- II. Indicar os cenários de ensino-aprendizagem aos representantes da FAMEMA junto ao NEPEM, fins de negociação dos mesmos;
- III. Compor corpo docente assistencial mediante convite para exercer o papel após homologação do Programa (docentes, tutores, preceptores, consultor, facilitador e orientadores de TCRM) necessário ao desenvolvimento da área de concentração;
- IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto a COREMU/FAMEMA;
- V. Colaborar nas atualizações deste regulamento interno para deliberação dos órgãos superiores;
- VI. Cooperar no processo de auto avaliação do Programa;
- VII. Solicitar recursos para o funcionamento do Programa à Diretoria de Pós-graduação;
- VIII. Fazer cumprir as deliberações da COREMU/FAMEMA;
- IX. Observar as normas e diretrizes ditadas pela CODEMU e CNRMS;
- X. Enviar à Diretoria de Pós-Graduação e CNRMS, anualmente, um Relatório, do andamento do Programa, com o respectivo currículo dos docentes envolvidos, após apreciação pela COREMU/FAMEMA.

Parágrafo Único - A Coordenação do Programa poderá buscar parcerias com outras Instituições de Ensino Superior que desenvolvem cursos de graduação das outras profissões de saúde, que não a Enfermagem, contempladas pelo Programa, devendo providenciar a formalização por meio de convênios institucionais da FAMEMA.

Art. 19 - O apoio técnico administrativo será exercido pelos recursos humanos designados para atuar na RIMS/FAMEMA.

SEÇÃO V

Do Corpo Docente Assistencial da RIMS/FAMEMA

Art. 20 - O corpo docente assistencial da RIMS/FAMEMA é constituído por profissionais vinculados à FAMEMA para exercer a função de tutor, preceptor, consultor, facilitador e/ou orientador de pesquisa.

§1º - A Tutoria de Núcleo caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos PSRs do mesmo núcleo profissional,

podendo ocorrer tanto nos cenários de prática quanto nos espaços acadêmicos. É exercida pelo Tutor de Núcleo, o qual consiste em um profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo 03 (três anos) na área de formação, atenção ou gestão em saúde.

§2º - A Tutoria de Campo caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica, voltada à discussão das atividades teóricas, teórico práticas e práticas, desenvolvidas pelos PSRs no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do Programa. Ela poderá ocorrer tanto nos cenários de prática quanto nos espaços acadêmicos. Para as indicações de Tutor de Campo solicita-se que, a titulação seja mínima de mestre e experiência profissional de no mínimo 03 anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

§3º - A Preceptoria caracteriza-se por atividade de supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos PSRs nos serviços de saúde onde se desenvolve o Programa, exercida por profissional presente nos ambientes onde se desenvolvem as aprendizagens em serviço, vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista. São responsáveis em promover a integração entre os PSRs, destes com a equipe e com a população, articulando os recursos de ensino em serviço e constituindo-se na referência para os PSRs na perspectiva do campo de saberes e de práticas das áreas de concentração: Saúde Coletiva, Materno Infantil, Urgência, Saúde Mental e Atenção Clínica e Cirúrgica Especializada.

§4º - A Consultoria caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades de formação teórico-prática dos PSRs, a quem compete articular estratégia para a prática de reflexão, embasamento e aprofundamento conceitual a respeito das atividades e ações de gestão e atenção à saúde. Esta atividade será exercida por profissionais/docentes especialistas não vinculados, necessariamente, ao Programa da RIMS/FAMEMA, a convite da Coordenação do Programa.

§5º - O Facilitador é o responsável pelas atividades de formação teórica e teórico- prática dos PSRs, a quem compete articular estratégia para a prática de reflexão, embasamento e aprofundamento conceitual a respeito das atividades e ações de gestão, atenção à saúde e educação, com utilização de métodos ativos de ensino e aprendizagem e da avaliação formativa. Utiliza-se de situações, simuladas e/ou reais, para o desenvolvimento do ciclo pedagógico, na Unidade Educacional Sistematizada (UES). No Programa, ainda, se responsabiliza pelo desenvolvimento do Exercício de Avaliação Cognitiva (EAC), Exercício de Avaliação da Prática Profissional (EAPP). Ainda, cabe ao facilitador de UES o apoio ao desenvolvimento de Projeto Aplicativo de intervenção na realidade, articulado com os cenários real e/ou simulado de prática profissional. Para indicações de Facilitador solicita-se que o docente tenha experiência mínima de um ano com métodos ativos de ensino e aprendizagem e três anos de formação nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

§6º - Orientador de pesquisa é o profissional convidado e/ou indicado pela Coordenação do Programa e/ou pelos PSRs para o acompanhamento do processo de investigação e reflexão sistemática, desencadeado durante o Programa e que estabelecerá a orientação e o acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Residência Multiprofissional (TCRM). Para o exercício da atividade deve ter a titulação mínima de mestre.

CAPITULO IV Do Ingresso e Seleção

Art. 21 - O ingresso dos PSRs nos Programas da RIMS/FAMEMA se dará por processo seletivo com ampla divulgação, que inclui publicação de extrato do Edital em Diário Oficial e em jornal de ampla circulação loco-regional e localização do Edital completo em site institucional e/ou da empresa contratada para execução do processo de seleção.

§ 1º - A publicação do edital deve ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de realização das provas.

§ 2º - O edital deve conter dentre outras informações, como estabelecido na legislação vigente, o cronograma com prazos, para todas as etapas previstas, deve explicitar datas e mecanismos formais de interposição de recursos, número de vagas por área profissional, áreas de concentração quando for o caso, o valor da bolsa de residência e ressaltar que o PSR deverá ter dedicação exclusiva ao Programa, não podendo desenvolver outras atividades profissionais no período de realização da mesma.

§ 3º - O dia de início das aulas será definido pela CNRMS.

Art. 22 - É vedado ao egresso de Programa da RIMS/FAMEMA repetir Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído.

Art. 23 - É permitido ao egresso realizar Programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.

§ 1º - O egresso do Programa de Residência não poderá pleitear qualquer equivalência com o Programa anteriormente cursado.

Art. 24 - Os PSRs deverão ser matriculados na FAMEMA, de acordo as normas institucionais.

§ 1º - O candidato classificado no processo seletivo que não apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação exigida no edital do processo seletivo perderá o direito à vaga no Programa.

§ 2º - Em caso de desistência, desligamento ou abandono do curso por PSR do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início do curso, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo.

CAPITULO V Da Matrícula

Art. 25 – Ao PSR aprovado em processo seletivo cabe para fins de ingresso no Programa da RIMS/FAMEMA:

- I. Apresentar documentos e comprovantes exigidos no edital de seleção, nos termos da legislação vigente;
- II. Inscrever-se na Previdência Social, fins de assegurar seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho;
- III. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;
- IV. Apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, até o mês de junho do ano da matrícula.
- V. Estar devidamente registrado e apresentar comprovante de pagamento da anuidade do Conselho Regional de sua profissão.

Parágrafo Único - O não cumprimento das obrigações a que se refere o *caput* acarretará o cancelamento da matrícula, a exclusão do Programa e o ressarcimento à União dos valores pagos à título de bolsa de residência.

CAPITULO VI Da Transferência

Art. 26 – A transferência de um PSR de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração somente será possível com aprovação da CNRMS.

§1º - A solicitação de transferência deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva da CNRMS com comprovação da existência de vaga, bolsa de residência e concordância das COREMUs das instituições de origem e de destino.

§2º - É vedada a transferência de PSR entre Programas de residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma Instituição.

§3º - Nos casos de descredenciamento de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, os PSRs deverão ser transferidos para Programas da mesma área de concentração, autorizados pela CNRMS, desenvolvidos em outras instituições.

§4º - Os PSRs de Programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para este fim, conforme determinação da CNRMS.

§5º - As instituições que oferecem cursos de residência na mesma área serão consultadas pela Secretaria da RIMS/FAMEMA quanto à recepção dos PSRs.

§6º - O pagamento das bolsas de residência continuará a cargo da instituição de origem até o tempo inicialmente previsto para a conclusão do Programa, de acordo com normativa do MS.

§7º - O certificado será expedido pela instituição de destino.

CAPITULO VII Do Trancamento

Art. 27 – O trancamento da matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU/FAMEMA e homologação pela CNRMS.

Parágrafo único – Durante o período de trancamento, fica suspenso o pagamento da bolsa de residência.

CAPITULO VIII Do Desligamento À Pedido

Art. 28 – O PSR poderá solicitar junto à Secretaria da RIMS/FAMEMA pedido e desligamento, por meio do formulário da “Solicitação de Desligamento da Residência, bem assim, o “Termo de Renúncia ao Recebimento de Bolsa”.

Parágrafo único - A COREMU/FAMEMA deverá homologar as solicitações a que se refere o *caput*, retornando-os à Secretaria da RIMS/FAMEMA para posterior exclusão do cadastro do PSR no sistema da CNRMS e sistema de bolsa de residência.

CAPITULO IX Da Avaliação e Certificação de Conclusão do Programa

Art. 29 – A avaliação do desempenho do PSR é realizada mediante preenchimento de formatos de avaliação por atribuição de conceito critério referenciado, estabelecidos no Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 30 – O PSR receberá o Certificado de Curso de Especialização *Lato Sensu*, na modalidade Residência, ao final do segundo ano do Programa de Residência, desde que:

- I. Tenha obtido aprovação em todas as avaliações previstas;
- II. Comprove a entrega do TCRM, conforme orientação prevista nas normativas institucionais;
- III. Tenha cumprido 100% da carga horária das atividades práticas e 85% da carga horária das atividades teóricas e teórico-práticas.

Parágrafo único - Durante o primeiro e segundo ano letivo, o PSR terá oportunidades de recuperação para melhoria do desempenho.

CAPITULO X Do Profissional de Saúde Residente - PSR

SEÇÃO I Dos Direitos

Art. 31 - Aos PSRs será concedida a bolsa de residência, em valor e condições estabelecidas pelo

Parágrafo único – a ausência ao serviço, sem justificativa entregue na Secretaria da RIMS/FAMEMA em até 48 (quarenta e oito horas), contadas da falta ou 15 dias de faltas intercaladas durante o Programa, acarretará o cancelamento da bolsa de residência.

Art. 32 - O PSR fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do Programa, preferencialmente, nos meses de julho, dezembro e janeiro.

§1º - O PSR respeitará a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 80% desta voltadas às atividades práticas e teórico praticas e 20% as atividades teóricas. A jornada de trabalho será definida de acordo com escala previamente estabelecida pelos preceptores, tutor e se coordenação, com horário de almoço.

§2º - O PSR poderá fazer a reposição da carga horária teórica, devendo ser avaliada pela Coordenação de Programa.

§3º - O PSR deverá fazer a reposição da atividade prática na íntegra, por meio da elaboração de planejamento a ser deferido pelo preceptor, tutor e Coordenação do Programa, podendo ser realizado durante ou após o término da residência.

§4º - O PSR poderá trocar a atividade de sábado por cumprimento de outra atividade, desde que pactuado com o preceptor e com a ciência da Coordenação do Programa.

§5º - O PSR deverá comunicar sua falta, verbalmente, de imediato, aos responsáveis dos cenários de prática e coordenações, justificadas e informadas por escrito, no prazo máximo de 48 horas da ocorrência, com proposta de reposição nos próximos 30 dias, na forma pactuada com o preceptor, desde que a justificativa tenha sido aceita pelo preceptor.

§6º - O PSR deverá informar, imediatamente, em caso de licença médica, o preceptor do cenário e Coordenador do Programa, sobre sua ausência ou afastamento e apresentar atestado médico dentro de 48 horas, na Secretaria da RIMS/FAMEMA. A princípio, a entrega poderá ser feita por e-mail residenciamulti@famema.sp.gov.br, seguida da entrega do original, no tempo previsto.

§7º - Em caso de Licença Médica, por período que ultrapasse 15 dias consecutivos, o PSR fará jus à bolsa de residência paga pela instituição provedora pelos primeiros 15 dias. A partir do 16º dia consecutivo, o PSR deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS, observando-se que só terá direito ao benefício se houver contribuído com, no mínimo, 10 meses de recolhimento.

§8º - O PSR que se afastar do Programa por motivo de saúde deverá completar a carga horária total prevista, repondo as atividades práticas em razão do afastamento.

Art. 33 – Fica assegurado ao PSR:

- I. Acesso aos serviços de Biblioteca;
- II. Acesso a locais para estudos, reuniões e convivência dos PSRs;
- III. Acesso aos Laboratórios da Prática Profissional;
- IV. Acesso aos Laboratórios de Informática e internet;
- V. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI. Acesso ao Centro de Atendimento ao Colaborador do HCFAMEMA; e
- VII. Propor trocas dos períodos de suas atividades, desde que seja pactuado com o preceptor, tutor ou docente responsável pela atividade, com anuência da Coordenação, registrando-a no campo de “Ocorrências” da Lista de Registro de Presença.

Art. 34 – Fica assegurado ao PSR o direito a afastamento, com reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. Núpcias: cinco dias consecutivos;
- II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda

ou tutela: oito dias consecutivos;

III. Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.

Art. 35 – Fica assegurado ao PSR participar de eventos científicos que tenham conexão com as atividades do Programa em que estiver matriculado, com máximo de 7 (sete) dias úteis para o primeiro e para segundo ano do Programa.

§1º - Autorizada a participação, o PSR deverá apresentar cópia do certificado e relatório do evento, na Secretaria da RIMS/FAMEMA, uma semana após seu término.

§2º - O descumprimento do previsto no parágrafo anterior acarretará impedimento a futuras participações, tendo a necessidade de reposição de horas dos dias correspondentes ao evento, durante ou ao término do Programa. A reposição após o término do Programa será sem renumeração.

Art. 36 - À PSR será assegurada a continuidade da bolsa de residência durante o período de 04 (quatro) meses, quando gestante ou adoção, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

SEÇÃO II

Dos Deveres dos PSRs

Art. 37 – São obrigações dos PSRs inseridos nos Programas da RIMS/FAMEMA:

- I. Agir de acordo com princípios éticos da sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa;
- II. Manter postura ética com os outros PSRs do Programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- III. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu Programa de Residência, obedecendo às atribuições designadas pelos tutores e preceptores, respeitando a legislação vigente e as normas dos Serviços;
- IV. Dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária determinada, os horários, ser pontual e assíduo;
- V. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, quando solicitado e em situações de emergência;
- VI. Assinar diariamente a lista de presença e entregar dentro do mês, finalizando até o ultimo dia de cada mês;
- VII. Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e a Secretaria da RIMS/FAMEMA, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID;
- VIII. Entregar atestado médico ou documento legal que comprove o processo de adoção, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas na Secretaria da RIMS/FAMEMA;
- IX. Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- X. Desenvolver a prática profissional em diferentes contextos, a partir de uma combinação de capacidades (conhecimentos, atitudes e habilidades) empregadas para a realização das ações, representadas no perfil de competência do egresso, no sentido de promover e recuperar a saúde do ser humano, sob a orientação dos preceptores e tutores.
- XI. Exercer suas atividades em conjunto com as equipes de saúde, de forma cooperativa, educada, fraterna, na perspectiva da interdisciplinaridade;
- XII. Executar todas as atividades teóricas, teórico-práticas, práticas e de investigação científica, propostas pelo Programa, nos diferentes cenários da Rede de Atenção à Saúde, assim como participar dos processos de avaliação;
- XIII. Usar crachá de identificação e trajas adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o Programa está sendo realizado, conforme as normas da NR32;
- XIV. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos

- serviços;
- XV. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do Programa;
- XVI. Eleger o representante titular e suplente por turma do Programa com direito a voz e voto, para compor a COREMU/FAMEMA, os demais participantes serão ouvintes;
- XVII. Comparecer às reuniões agendadas e convocadas pelo Coordenador do Programa, pelos preceptores, pelos tutores, reuniões das equipes dos diferentes campos de saber e prática;
- XVIII. Integrar as subcomissões estabelecidas pela COREMU/FAMEMA;
- XIX. Recepcionar os novos PSRs no início dos Programas de cada nova Turma;
- XX. Colaborar no processo ensino-aprendizagem de graduandos, residentes e estagiários de outros cursos, de acordo com sua capacidade e competência;
- XXI. Zelar pelo uso e responsabilizar-se pelos danos aos materiais sob sua responsabilidade;
- XXII. Informar por escrito o coordenador/tutor/preceptor as irregularidades observadas, que infringirem este Regulamento, relacionadas ao corpo docente assistencial, às instalações físicas e equipamentos e ao funcionamento dos serviços integrantes da Rede de Atenção à Saúde para avaliação e encaminhamento da situação;
- XXIII. Informar, nos casos de desistência, o Coordenador do Programa e formalizá-la junto à Secretaria da RIMS/FAMEMA, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis.

SEÇÃO III Das Normas Disciplinares

Art. 38 – É aplicável aos PSRs dos Programas da RIMS/FAMEMA as normas disciplinares emanadas do Código de Ética específico de cada profissão, da CNRMS, do Regimento da FAMEMA, sem prejuízo de outras normas constantes neste Regulamento Interno e dos serviços de saúde, observadas as normas deste regulamento de acordo com o grau e reincidência de infrações apuradas.

Parágrafo único – É vedado ao PSR:

- I. Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência profissional;
- II. Usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações, materiais e uniformes/roupas privativas dos serviços, em todos os cenários de atuação;
- III. Praticar atos atentatórios à moral e à ética nos locais de atividades práticas e teóricas, mesmo fora do horário de suas atividades;
- IV. O exercício profissional remunerado, dentro ou fora dos Serviços de Saúde atendendo ao disposto pela legislação, que prevê regime de dedicação exclusiva ao Programa;
- V. Ausentar-se das atividades durante o período de trabalho, sem prévia autorização do preceptor ou tutor;
- VI. Observar rigorosamente os horários e intervalos de cumprimento de suas atividades;
- VII. Delegar a outrem suas responsabilidades.

Art. 39 – Quando constatada qualquer irregularidade ético-disciplinar por parte do PSR, deverão ser observadas as garantias da apuração dos fatos, contraditório e ampla defesa.

§1º - Caberá à Coordenação do Programa formalizar o relato da ocorrência e o encaminhamento à Coordenação da COREMU/FAMEMA, a qual, poderá determinar a advertência verbal frente a ocorrência ou encaminhar a abertura de processo disciplinar averiguatório/apuratório pela Diretoria de Pós-graduação.

§2º - Qualquer comunicação, orientação e acordos de ajustamento de conduta deverão ser registrados na COREMU/FAMEMA com ciência do preceptor e/ou tutor e do PSR.

Art. 40 – As penalidades de advertência poderão ser aplicadas pelo preceptor, tutor, docente e/ou Coordenador de Programa, nos casos de:

- I. Falta não justificada no cenário de prática;
- II. Atrasos recorrentes para o início das atividades práticas e saídas sem autorização do preceptor e/ou de coordenador do Programa;
- III. Atraso não justificado na entrega da frequência e avaliação de desempenho programada;
- IV. Descumprimento de tarefas designadas pelos preceptores, tutores, docentes, coordenadores de programa;
- V. Falta dos princípios de cordialidade com o público assistido, apurados por meio de denúncias junto aos órgãos oficiais da Faculdade;
- VI. Uso inadequado de instalações, materiais e uniformes/roupa privativa da Instituição.
- VII. Agressões verbais entre residentes ou outros;
- VIII. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários do sistema de saúde e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

Parágrafo Único - Em casos de advertência verbal, o Coordenador da COREMU/FAMEMA deverá ser cientificado para que proceda o registro junto ao prontuário.

Art. 41 – A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelo Coordenador de Programa, nos casos de:

- I. Reincidência em casos de advertência;
- II. Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outros indivíduos, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- III. Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- IV. Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- V. Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço.

§1º - A penalidade de suspensão será de, no mínimo, de 1 (um) dia e no máximo de 29 (vinte e nove) dias, vinculada à gravidade da infração.

§2º - A suspensão será aplicada pela Coordenação da COREMU, por meio de comunicação oficial devidamente assinada pelo PSR, na forma presencial.

§3º - A suspensão implica no desconto dos dias correspondentes à penalidade na bolsa de residência.

§4º - Após o término do Programa, o PSR deverá compensar os dias de suspensão, com vistas ao cumprimento da carga horária do referido Programa.

Parágrafo único: A permanência do PSR no cenário de práticas após o recebimento da suspensão será caracterizada como insubordinação, caracterizando nova infração passível de desligamento.

Art. 42 – A penalidade de desligamento será aplicada pelo Coordenador de Programa nos casos de:

- I. Não comparecimento às atividades do Programa de Residência, sem justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contada da ausência, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados durante o Programa;
- II. Reincidir em faltas puníveis com penalidade de suspensão;
- III. Fraudar ou prestar informações falsas no processo seletivo, com a apuração à qualquer tempo;
- IV. Utilizar as instalações ou materiais das Unidades da Rede de Atenção à Saúde onde estiver desenvolvendo atividades de aprendizagem para fins lucrativos;
- V. Apresentar desempenho insatisfatório durante o Programa, após as oportunidades de recuperação previstas.

Parágrafo Único – Caberá à Coordenação da COREMU, informar a CNRMS e o MS sobre o desligamento, com vistas ao cancelamento imediato da bolsa de residência, bem assim, tomar as providências necessárias fins do ressarcimento à União dos valores pagos à título de bolsa de residência.

Art. 43 – Serão consideradas condições agravantes para aplicação das penalidades:

- I. Reincidência;
- II. Ação premeditada;
- III. Alegação de desconhecimento das normas do serviço;
- IV. Alegação de desconhecimento do Regulamento Interno da COREMU e das diretrizes e normas dos Programas da RIMS/FAMEMA, bem como do Código de Ética Profissional.

CAPITULO XI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da FAMEMA, ouvida a COREMU.

Art. 45 - Este Regulamento interno foi aprovado pela Deliberação nº 6/2025 da Congregação, na reunião de 10 de abril de 2025, entrando em vigor na data de sua publicação.

Marília, na data da assinatura digital.

PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ

Presidente da Congregação

Diretor Geral da FAMEMA